

APÊNDICE B – Normas para Trabalho de Conclusão de Curso

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1 - A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Engenharia de Software.

Art. 2 - O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas da Engenharia de Software.

§1 - O TCC será desenvolvido em dois semestres no curso, sendo dividido em dois componentes curriculares: Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

§2 - O TCC é obrigatório para a integralização do curso.

Art. 3 - A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida pelo Coordenador de TCC do curso de Engenharia de Software.

Art. 4 - Ao final do seu desenvolvimento, são entregues cópias integrais do trabalho, que passarão a ser parte integrante do acervo digital de TCC da UNIPAMPA.

Capítulo II - Das atribuições do Coordenador de TCC

Art. 5 - O Coordenador de TCC, responsável pelos componentes curriculares de TCC I e TCC II, tem as seguintes atribuições:

I - Definir o Calendário de TCC de cada semestre, em consonância com o Calendário Acadêmico da UNIPAMPA e as atividades a serem desempenhadas, e divulgá-lo antecipadamente aos alunos e professores;

II - Instruir os alunos matriculados em TCC, a cada início de semestre, sobre as normas e os procedimentos acadêmicos referentes à atividade curricular e sobre os requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido;

III - Providenciar a substituição de orientador nos casos de impedimento definitivo e justificado;

- IV - Tomar ciência da composição das Bancas de Avaliação e, em comum acordo com o orientador, sugerir alterações de nomes quando algum membro não puder participar;
- V - Providenciar condições adequadas para a realização das defesas de TCC, incluindo a reserva de espaço físico, equipado e a elaboração e divulgação prévia de um cronograma das defesas a serem realizadas a cada semestre;
- VI - Acompanhar o processo de avaliação dos discentes;
- VII - Registrar as médias finais e realizar os procedimentos formais referentes a avaliações, conforme as datas e prazos estabelecidos no Calendário de TCC de cada semestre;
- VIII - Encaminhar à Secretaria Acadêmica lista em que constem os TCC concluídos, com os respectivos autores, orientadores e co-orientadores, ao final de cada semestre;
- IX - Examinar e decidir casos omissos na regulamentação específica do TCC de cada curso.

Capítulo III - Do Caráter Individual do TCC

Art. 6 - O TCC é uma atividade de caráter individual, cabendo ao Professor Orientador do TCC avaliar se o trabalho proposto tem densidade ou complexidade adequada para que seja desenvolvido por apenas um aluno.

Capítulo IV - Da oferta dos componentes curriculares

Art. 7 - Os componentes curriculares de TCC I e TCC II serão ofertadas sempre que houver demanda.

Capítulo V - Da matrícula

Art. 8 - Poderá matricular-se no componente curricular de TCC I o aluno que tenha aprovação ou aproveitamento em 65% da carga horária dos componentes curriculares do curso e que apresente uma proposta de trabalho simplificada com a anuência de um orientador que deverá ser um professor do curso.

Art. 9 - Para se matricular no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II, o aluno deve ter sido aprovado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso I.

Capítulo VI - Do Professor Orientador

Art. 10 - O orientador do TCC deverá ser um professor atuante na área de Computação e integrante do corpo docente da UNIPAMPA – Campus Alegrete.

§1 - Poderá ser indicado, de comum acordo com o orientador, um co-orientador de TCC, que não precisa compor o corpo docente da instituição.

§2 - O orientador de TCC atua tanto no componente curricular de TCC I quanto no de TCC II.

Art. 11 - São atribuições do Professor Orientador:

I - Acompanhar a realização das atividades programadas, zelando pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelo aluno;

II - Sugerir a composição da banca examinadora e administrar possíveis alterações, mantendo atualizados os registros dos dados referentes ao TCC;

III - Intermediar as relações entre o aluno e os demais avaliadores principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos para entrega de documentação;

IV - Servir de interlocutor do aluno e dos componentes da banca examinadora junto ao Coordenador de TCC, apoiando o processo de comunicação.

Capítulo VII - Do Andamento das Atividades

Art. 12 - O aluno deverá definir um Professor Orientador, de acordo com o que está previsto no Art. 10, e comunicar ao coordenador de TCC na data prevista em Calendário de TCC.

Art. 13 - Em comum acordo, o professor orientador e o aluno devem estabelecer o processo de trabalho, onde decidirão o mecanismo a ser empregado para o acompanhamento das atividades desenvolvidas tanto no componente curricular de TCC I quanto em TCC II.

Parágrafo único - Recomenda-se o uso de algum tipo de mecanismo para o registro das atividades realizadas.

Capítulo VIII - Do Tema de TCC

Art. 14 - O tema do trabalho obrigatoriamente estará relacionado à área de Computação.

Art. 15 - Após a defesa de TCC I, o aluno pode solicitar a troca de tema mediante entrega à Comissão de Curso de requerimento com justificativa e assinatura de todos os citados.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Curso deferir ou indeferir a troca de tema.

Capítulo IX - Dos Documentos a Serem Produzidos

Art. 16 - Durante o componente curricular de TCC I, o aluno deverá elaborar o Projeto de TCC.

§1 - O texto deverá seguir o modelo disponibilizado pelo coordenador de TCC e conter no mínimo 10 páginas.

§2 - O Projeto de TCC deverá contemplar minimamente: a motivação do trabalho; os objetivos; uma revisão de literatura apropriada; a metodologia a ser executada para a realização do trabalho; alguns resultados preliminares apontando que o trabalho efetivamente pode ser desenvolvido conforme o proposto; e o cronograma de execução das atividades remanescentes.

Art. 17 - Durante o componente curricular de TCC II, o aluno deverá elaborar a Monografia de TCC.

§1 - O texto deverá seguir o modelo disponibilizado pelo coordenador de TCC.

§2 - A Monografia deverá apresentar de forma clara o trabalho desenvolvido pelo aluno contemplando minimamente: motivação, objetivos, estado da arte, método de desenvolvimento do trabalho, o trabalho desenvolvido, os resultados obtidos, as conclusões e as referências utilizadas.

Art. 18 - Tanto o projeto de TCC quanto a Monografia de TCC só poderão ser entregues mediante a concordância do professor orientador.

Parágrafo único: As entregas acontecerão, impreterivelmente, até as datas limites previstas no Calendário de TCC.

Art. 19 - O projeto de TCC e a Monografia de TCC serão avaliados por uma banca examinadora onde a apresentação acontecerá dentro dos períodos de defesa previstos no Calendário de TCC.

Capítulo X - Da Composição da Banca Examinadora

Art. 20 - A avaliação do aluno nos componentes curriculares de TCC I e TCC II será realizada por uma banca examinadora constituída por, no mínimo, três avaliadores:

I - O Professor Orientador;

II - Dois professores, preferencialmente, com conhecimentos na área em que o trabalho foi desenvolvido.

§1 - Opcionalmente poderá ser convidado um profissional, com experiência na área em que o trabalho é desenvolvido, para compor a banca examinadora.

§2 - Caso o TCC possua um co-orientador e este integrar a banca examinadora, será necessário indicar mais um professor da área para compor a banca. Dessa forma, a banca examinadora seria formada por quatro membros.

Art. 21 - A definição da banca examinadora de TCC contempla os seguintes procedimentos:

I - A definição da banca examinadora deve acontecer durante o componente curricular de TCC I, cabendo ao Coordenador de TCC aprovar a escolha;

II - Os avaliadores não precisam pertencer ao corpo docente da UNIPAMPA – Campus Alegrete, desde que tenham formação de nível superior (tecnológico, bacharelado, licenciatura plena) e experiência compatível com o tema do TCC.

Capítulo XI - Dos critérios de avaliação

Art. 22 - A Banca Examinadora decidirá se o aluno deve ser aprovado ou reprovado, tanto em TCC I quanto em TCC II, tendo por base pelo menos os seguintes critérios:

I - O trabalho desenvolvido, onde deve-se considerar a relevância para a formação do aluno, a correção técnica, o estado da arte e a abrangência do trabalho.

II - A apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora, onde deve-se considerar a clareza, o conhecimento demonstrado, o planejamento da apresentação e a coerência com o texto entregue.

III - A qualidade do texto entregue, onde deve-se considerar a clareza, a gramática e ortografia e a estrutura e organização do texto.

§1 - Cada um dos itens a serem considerados nos critérios acima poderão receber um dos seguintes conceitos: insuficiente, ruim, regular, bom ou excelente, em formulário específico.

§2 - O peso de cada critério será estabelecido pelo Coordenador de TCC, com anuência da Comissão de Curso.

§3 - Cada avaliador emite seus próprios conceitos.

- §4 - O aluno que não obtiver um mínimo de 60% de aproveitamento total (média ponderada dos 3 critérios) estará reprovado por aquele avaliador.
- §5 - O aluno que for reprovado por pelo menos dois membros da Banca Examinadora estará reprovado no componente curricular. Neste caso, a nota final do aluno será a média entre as notas dos avaliadores que o reprovaram.
- §6 - Caso contrário a nota final do aluno corresponderá à média aritmética das notas dos membros da banca, a qual deve ser igual ou superior a 6,0 para a aprovação do aluno.

Capítulo XII - Das defesas de Projeto e Monografia de TCC

Art. 23 - As condições básicas para ocorrer o agendamento da defesa de Projeto de TCC são:

- I - O aluno deve ter entregue o texto até a data limite prevista no Calendário de TCC;
- II - Com base no estágio de desenvolvimento do trabalho, o professor orientador deve emitir um parecer autorizando ou não o agendamento da defesa.

Art. 24 - O cronograma de defesas é elaborado e divulgado pelo Coordenador de TCC, indicando local, data, ordem das defesas e hora de início.

Art. 25 - As defesas de Projeto e Monografia de TCC são realizadas em sessões públicas através de sua apresentação pelo autor e arguição pelos membros da banca examinadora, respeitados os tempos máximos previamente estabelecidos.

Parágrafo único: No componente curricular de TCC II, não serão oferecidos prazos extras para que os alunos realizem mudanças significativas na Monografia. Apenas serão permitidas pequenas alterações, como poucas correções ortográficas.

Art. 26 - Ao final do componente curricular de TCC II, o aluno deve entregar a versão final de sua Monografia, em duas vias (duas versões em dois CDs) ao Coordenador de TCC.

Parágrafo único – Somente após realizar a entrega ao Coordenador de TCC que se dará o processo de encerramento da componente curricular de TCC II habilitando o aluno a colar grau.

Capítulo XIII - Dos Idiomas Permitidos

Art. 27 - A escrita ou a defesa de TCC I e TCC II pode ser no idioma inglês com autorização do professor orientador e concordância dos membros da banca examinadora.

Capítulo XIV - Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 - As decisões do Coordenador de TCC estão sujeitas a aprovação da Comissão do Curso de Engenharia de Software, onde cabem recursos.

Art. 29 - A Comissão do Curso de Engenharia de Software tem autonomia para alterar as normas do Trabalho de Conclusão de Curso.